



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo de Administrativo nº 5470/2023.

Fundamentação Legal: artigo 24, II da lei nº 8666/93.

Contrato nº 178/2023.

## CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIVERCON SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.076.813/0001-81, com sede na Rua Barão de Teffé, nº 1000, sala 131, Jardim Campos Elísios, na cidade de Jundiaí/SP, CEP: 13208-761, telefone: (11) 4508 4230 / (11) 98900 2518, email: sandropl@yahoo.com.br, **Dados Bancários: Banco 082 Topazio Vilella Brasil Bank, Agência 0001, Conta Corrente nº 6925325-0**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **SANDRO PEREIRA LUMASINI**, Proprietário/Diretor de Engenharia, nascido aos 22/02/1971, portador da Cédula de Identidade RG: 23.615.557-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 137.879.248-33, residente e domiciliado na Rua Gloria Rocha Genovese, nº 05 – Jd. Dom Bosco, na cidade de Jundiaí/SP, CEP: 13.219-660, Telefone: (11) 98900 2518, Email: sandropl@yahoo.com.br, ficando justo e contratado o quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA DIAGNÓSTICO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ANÁLISE DE MELHOR METODOLOGIA PARA TROCA DE 100% DO PARQUE PARA TECNOLOGIA LED, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO COM SISTEMA INTELIGENTE DE IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS NAS VÁRIAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA-SP**, de acordo com a requisição e o termo de referência, conforme Anexo Único do presente instrumento.

1.2. Os materiais necessários serão estimados pelo contratado, pois dependerá dos materiais encontrados na geologia local da região;

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. Somente após a assinatura do presente contrato a Contratada poderá fornecer o objeto solicitado.

2.1.1. Não reconhece o Município, quaisquer subcontratações por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.2. Constatado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através de laudo, que os trabalhos encontram-se em desacordo com o solicitado, após contraditório da Contratada, o serviço será interrompido e poderá culminar na rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

2.3. O município de Pirassununga se reserva ao direito de fiscalizar o objeto contratado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.4. A Contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente do fornecimento de insumos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO**

3.1. O procedimento básico para execução dos serviços de levantamento e elaboração de TR do Sistema de Iluminação Pública para Manutenção, Apoio a Gestão com georreferenciamento e implantação de LED deverá estar de acordo com as recomendações presentes neste Termo:

- Diagnóstico do Parque de Iluminação Pública;
- Análise de processos de mercado e melhor processo para Prefeitura, com justificativa técnica;
- Montagem do Projeto Básico e Termo com planilha de execução para Implantação de LED com dimerização inteligente;
- Estudo Luminotécnicos típicos das ruas para definição de características técnicas do material a ser escolhido;
- Definição de características técnicas dos materiais, Softwares e de uma Central de Operações a serem implantados no Município;
- Definição de metodologia dos serviços;

3.2. Caberá à Empresa Contratada, na abrangência da execução do objeto contratual, desenvolver todos os serviços acima citados ao Sistema de Iluminação Pública do Município de Pirassununga, visando a atingir os resultados e o desempenho estabelecido pelo INMETRO/PROCEL, assegurando o cumprimento das Normas Brasileiras e das normas preestabelecidas aplicáveis aos serviços contratados.

3.3. Caberá a Contratada, para o Apoio a Gestão, definir equipe de apoio técnico para levantamento de demandas através de software específico para IP em campo, com visitas diurnas e noturnas agendadas e mapeadas por profissionais técnicos, equipe de apoio a fiscalização das atividades de manutenção e/ou obras de IP, apoio na elaboração das medições com foto e comprovação dos serviços executados, para acompanhamento e gerenciamento do COIP (Central de Operações de Iluminação Pública), onde através de software de Gestão de IP, telas e Dashboards online, acompanhará e repassará a Prefeitura se as atividades de campo estão sendo realizadas de acordo com a metodologia estabelecida, equipe técnica para elaboração de laudos e estudos de elétrica e Iluminação Pública para efficientização do Parque de IP, equipe Técnica para elaboração de Projetos elétricos e luminotécnicos, pessoal para interlocução juntamente com a Prefeitura, concessionária local, empresa de manutenção e buscas de novas tecnologias de Iluminação Pública, geração distribuída e planilhamento dos quantitativos e preços, através de cotação ou tabelas de referência dos preços para execução, incluindo os softwares especializados de Geocadastro e Gestão de IP.

3.4. Para o Diagnóstico do Parque de Iluminação Pública e metodologia de implantação de LED com dimerização Inteligente em várias ruas, será necessário realizar o reconhecimento das ruas repassadas pela Prefeitura, coleta da quantidade de pontos por Rua, realizar projeto Luminotécnico para enquadramento das ruas e desenvolver pesquisa no mercado para verificar qual melhor tecnologia ser utilizada no Parque de IP, realizando planilhamento dos quantitativos e preços, através de cotação ou tabelas de referência dos preços para aquisição e execução do objeto.

3.5. Todos os materiais constantes nestas planilhas, deverão ser de primeira linha, com qualidades e garantias maiores do mercado, e que através de software específico de Iluminação Pública, possam ser fiscalizados seus prazos de garantia, não permitindo a troca de forma onerada quando os mesmos estiverem em seus prazos de garantia.

3.6. O Software de Gestão de IP deve ser capaz de fiscalizar as equipes de campo, gerar Ordens de Serviços através de aplicativos, equipes e levantamento e 0800, garantir o cumprimento dos prazos de execução, permitir minimizar custos com deslocamento, permitir acompanhar as garantias dos materiais de acordo com os especificados pelos processos e demais funções que venham garantir a qualidade da execução e a economia no contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.7. Os serviços contratados serão executados nas vias e logradouros públicos sob circunscrição da área de abrangência delimitada neste Termo.

#### CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Somente serão medidos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais, e após entrega do material em meio digital (PEN-DRIVE) e 1 cópia impressa.

4.2. Após a emissão do Boletim de Medição e aprovação da Contratante e Contratada, esta emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser atestada pela Fiscalização do CONTRATANTE, onde deverá constar, rigorosamente, as seguintes informações, todos devidamente atestados pelo fiscal da CONTRATANTE:

- Modalidade e o Número da Licitação
- Número do Contrato
- Objeto do Contrato
- Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
- Número do Boletim de Medição.

4.3. Em casos de divergências, verificadas posteriormente, a quantidade divergente, a mais ou a menos, será computada na medição do mês subsequente àquele em que a Secretaria de Planejamento manifestar o seu reconhecimento.

4.4. A Contratada se obriga a fornecer o objeto pelo preço global contratado, sem quaisquer acréscimos, salvo se decorrentes de alteração contratual, devidamente motivado e com autorização do Chefe do Executivo.

4.5. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)**.

4.6. Fica expressamente estabelecido que no preço global referente ao objeto contratado estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da Contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à mesma.

4.7. A remuneração a ser paga pela Contratante, pelos serviços objeto deste Termo, será determinada em função dos serviços efetivamente realizados, considerando as quantidades de serviço efetivamente realizados de acordo com os critérios de medição e pagamento constantes do Termo de Referência, conforme medição, submetida à aprovação da Contratante.

4.8. Em hipótese alguma será admitido pagamento de parcela diferente daquelas definidas neste Termo, em especial quanto a mobilização, instalação e desmobilização da Empresa Contratada.

4.9. Os serviços serão executados de forma indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da Administração.**

#### CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

6.1. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a aprovação da execução dos serviços pela Contratante e entrega da fatura pela Empresa Contratada, com base no Boletim de Medição expedido pela Contratante, com a respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Gestor do Contrato, devendo a Contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida quando o objeto for fornecido, conforme os serviços prestados e certificados pelo Gestor do Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.3. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas posteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não reconhecimento.

6.4. O ISS e demais contribuições legais serão recolhidas mediante descontos diretos na fatura.

6.5. Em hipótese alguma será admitido pagamento de parcela diferente daquelas definidas no Termo de Referência.

6.6. Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a Empresa Contratada, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional da Construção Civil – INCC de acordo com a coluna compatível do objeto deste Termo, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Conforme fórmula abaixo transcrita:

$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$  onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I<sub>0</sub>= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao Contrato

I<sub>i</sub>= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado

6.7. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo correção de cálculo quando publicado o índice correto;

6.8. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

**15.06.00 Setor de Vias Públicas**

**Despesa 836**

**Categoria Econômica 44.90.51**

**Rubrica Orçamentária 15 451 5003 1343 F01**

7.2. Em caso de alteração de dotação orçamentária, indicado pelo órgão competente, a mesma poderá ser feita por meio de decreto e/ou apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Fiscalização direcionará à Empresa Contratada todos os serviços contratados do Sistema de Iluminação Pública que lhe sejam demandados e que estejam inseridos no Contrato, propiciando-lhe exclusividade na execução dos serviços contratados durante a vigência do Contrato, em todo o Município de Pirassununga.

8.2. São ainda obrigações da Contratante:

- Colocar à disposição da Empresa Contratada cópia dos documentos técnicos descritivos existentes e integrantes do acervo do Serviço de Iluminação Pública do Município, tais como: Catálogos, manuais de operação, manuais de fornecedores, plantas, esquemas, fichários, necessários a execução do Contrato;

- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

- Permitir o livre acesso da Empresa Contratada aos locais onde serão realizados os serviços;

- Velar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, durante a execução do Contrato, inclusive na hipótese de eventual paralisação dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da Empresa Contratada aos locais que estiverem sob jurisdição da Prefeitura, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;
- Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados;

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

9.1. A Empresa Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à segurança do trabalho e da própria execução dos serviços, informando à Fiscalização sobre casos de infração, notadamente sobre o caso de descumprimentos das programações de trabalho, dos controles dos estoques de materiais e das condições e uso dos equipamentos de segurança, tanto individuais quanto coletivos, após a assinatura do Contrato.

9.2. A Empresa Contratada, ou os seus representantes e/ou os seus responsáveis técnicos terão a obrigação de estar presentes no escritório da Contratante ou em campo, sempre que convocados, cada vez que isso seja necessário. São obrigações da Empresa Contratada:

- Cumprir fielmente o estabelecido neste Termo e no Contrato, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários;
- Observar rigorosamente as normas técnicas e de operação da Companhia Energética Local;
- Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as posturas edilícias, as leis, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT;
- Providenciar, às suas expensas, junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica/ART;
- Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- Dar integral cumprimento às especificações constantes no Edital e seus Anexos, bem como em sua Proposta e ao Processo Administrativo que originou o Contrato, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;
- Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que sua inadimplência não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas neste Termo, no Contrato, nos seus Anexos e em eventuais Aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam sua atuação;

Responsabilizar-se:

- Por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações aos bens públicos, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da Contratada, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- Refazer os serviços, sem ônus para a Contratante, caso não atendam às especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídicas relativas à regularidade fiscal exigidas no Artigo 29 da Lei nº 8.666/93, atualizada, apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pela Contratante;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Indicar representante aceito pela Contratante, para representá-la na execução do Contrato, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da Contratante;
- Responsabilizar-se por cumprir às normas legais pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como fornecimento de condições mínimas para o cumprimento das medidas e normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- Responsabilizar-se para que as equipes em serviço permaneçam durante o horário de trabalho com fardamento completo, crachá, todos os equipamentos de segurança (EPI e EPC), materiais e ferramentas necessários ao desempenho das tarefas, levando em consideração as Especificações Técnicas e necessárias para o Plano de Segurança (o não cumprimento desta condição impedirá a equipe de executar os serviços);
- Responsabilizar-se pelo transporte entre as instalações da Contratada e as frentes de serviço (o não cumprimento desta condição impedirá a equipe de executar os serviços);
- Todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Fiscalização da Contratante, deverão ser refeitos pela Contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Pirassununga;
- Responsabilizar-se pela logística, tanto de equipes, veículos e materiais, de forma a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;
- Adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02 de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04 de 04 de julho de 1995, nº 07 de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20 de 17 de abril de 1998 e nº 63 de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114 de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15 de 03 de julho de 2007, nº 40 de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;
- Manter, em elevado nível de cortesia e eficiência, o relacionamento permanente com a Fiscalização da Contratante e os contribuintes;
- Assumir o ônus financeiro decorrente de falhas, omissões, defeitos de instalação e prejuízos outros derivados da má execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA**

- 10.1. Apresentação de Certidão de Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região onde a empresa tiver sede, devidamente atualizada;
- 10.2. Atestado ou declaração de Elaboração de Projeto Luminotécnico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES**

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Empresa Contratada e/ou o não atendimento e inobservância de exigência/recomendação da Fiscalização, acarretarão, sem prejuízo de outras sanções específicas, prevista em lei, as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- e) Rescisão contratual, com multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

11.2. O descumprimento dos itens deste Termo, na execução dos serviços, ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

- Multa de 0,05% do valor global do contrato, por dia de atraso, quando o relatório das atividades realizadas for entregue a contratante após o dia 10 do mês subsequente ao das realizações dos serviços;
- Multa de 0,05% do valor global do contrato, por dia de atraso, calculado sobre o valor do serviço não executado a partir da data de conclusão prevista na Ordem de Serviço;
- Multa de 0,05% calculada sobre o valor total do contrato, por dia de não atendimento a substituição de qualquer empregado, no prazo máximo de 24 horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;
- Multa de 0,05% do valor global do contrato, pelo não cumprimento das normas previstas no Termo, durante a execução dos serviços autorizados;
- Multa diária de 0,05% do valor total do contrato por item deste Termo que não for atendido;

11.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades, deverá ser feita por escrito, no prazo de 2 (dois) dias após a aplicação da mesma.

11.4. Se a Licitante Vencedora deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta ou os concernentes às especificações e condições preestabelecidas, a Contratante poderá optar pela convocação das demais propostas, obedecidas sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novos processos licitatórios.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar retirar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 15% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor. A penalidade de multa será aplicada por ocorrência nas seguintes situações:

- a) Pela inexecução total do ajuste, multa de 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- b) Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) Pelo não cumprimento do prazo máximo de conclusão dos serviços ou entrega de material fixado no Contrato ou nas Ordens de Serviço, serão aplicadas as multas de mora a seguir discriminadas, que incidirão sobre o valor global do ajuste:
  - Atraso de até 5 dias, multa de 0,1% por dia de atraso;
  - Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2% por dia de atraso;
  - Atraso de 15 a 30 dias, multa de 0,4% por dia de atraso;
  - Atraso de até 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.

11.6. O não cumprimento do prazo máximo de entrega de material fixado no Contrato ou nas Ordens de Serviço, considerando que o material não aceito pela Administração deverá ser substituído pela Empresa Contratada, no prazo máximo de 15 dias corridos a contar da data da comunicação expressa da Administração. O seu descumprimento implicará na aplicação de multas estabelecidas na alínea “c” considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo previsto para entrega do material.

11.7. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da última penalidade, a Empresa Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes.

11.8. A autuação deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a verificação da ocorrência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

11.9. A aplicação das multas será de competência da Secretaria de Municipal de Planejamento, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.10. Notificada da multa, a Empresa Contratada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo apresentar defesa escrita, perante a Contratante.

11.11. Após análise da defesa apresentada, e não sendo aceitos seus argumentos pela Contratante, cabe à Empresa Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da ciência do ato, interpor recurso para a Secretaria de Municipal de Planejamento, que decidirá em última instância.

11.12. O não pagamento da multa no prazo previsto neste artigo ensejará, em sendo a garantia contratual insuficiente para fazer face ao seu valor, na retenção dos créditos existentes em favor da Contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s) ou na sua inscrição na dívida ativa, para posterior cobrança judicial

11.13. O descumprimento do prazo para a assinatura do Contrato ou retirada da nota de empenho, ou ainda a recusa em aceitá-los, implicará na cobrança de multa de até 20% (vinte por cento) do valor proposto e no impedimento para contratar com a Administração por período de até 02 (dois) anos.

11.14. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou sem fundamento relevante, na forma da legislação em vigor.

11.15. Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.

11.16. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante, conforme a gravidade, às sanções previstas neste item e demais cominações legais cabíveis.

11.17. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.

11.18. As infrações cometidas, aos domingos e feriados, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis.

11.19. Independente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Empresa Contratada estará sujeita, ainda, à multa no valor de até 20% do valor global do Contrato nos casos de rescisão por culpa da Empresa Contratada motivada por qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a VIII da Lei 8.666/93 e também estará sujeita às demais penalidades previstas neste Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos.

12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

12.1.3. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

12.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

12.1.5. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

12.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa que prejudique a execução do contrato.

12.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

12.1.8. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO**

13.1. Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **HAROLDO PINTO DE CAMPOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.752.588-51, no Cargo de Engenheiro Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento.

13.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

13.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato indicado pelo órgão competente, a mesma poderá ser feita por meio de decreto e/ou apostilamento.

13.1.3. Fica sob responsabilidade do Gestor do Contrato o acompanhamento da execução contratual, controle de exames e verificação da qualidade e cumprimento de prazos pela contratada, devendo o mesmo manter controle de todas as ações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA**

14.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconivência administrativa e por razões de interesse público.

15.3. Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Planejamento, que o objeto encontra-se em desacordo com o Termo de Referência, após o contraditório, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

15.5. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16.2. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato são de responsabilidade única e exclusiva da Empresa Contratada.

17.3. Durante a vigência do Contrato a Empresa Contratada deverá manter todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração.

17.4. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na execução dos serviços contratados.

17.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.6. A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços/obras executados e a executar, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer e/ou danos e perdas causados a terceiros, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

17.7 Os serviços objeto deste Termo serão regidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnica.

17.8. Os casos omissos neste certame serão decididos pela Contratante, baseado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas normas gerais do Direito.

17.9. A Contratada deve obedecer a todas as exigências e informações contidas nesse Termo, ao qual está plenamente vinculada.

17.10. É competente o Foro da Comarca de Pirassununga-SP, para discussões de litígios decorrentes da presente Licitação, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

17.11. A Empresa Contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART por serviço, referente as atividades técnicas objeto deste Termo, em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato.

17.12. A Empresa Contratada deverá entregar, à Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada;

17.13. A Empresa Contratada deverá entregar ao contratante a relação de todos os representantes ou prepostos que terão qualquer tipo de vinculação com os serviços ora contratados, objetivando manter a qualidade técnica dos serviços a serem executados.

17.14. A Empresa Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

17.15. A Empresa Contratada deverá refazer, sem ônus para a Contratante, os serviços que não forem aceitos pela Fiscalização, quando constatado o emprego de material inadequado ou a sua execução imprópria, às vistas das especificações, sem direito a pagamento adicional ou prorrogação do prazo.

17.16. A aquisição, fornecimento, transporte, armazenamento de todos os materiais, instalação e mão de obra, necessários à execução das Obras/ Serviços objeto deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Empresa Contratada, e deverão estar incluídos no preço final, inclusive BDI.

17.19. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
***PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO***

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

**Prefeito Municipal**

**VIVERCON SERVIÇOS DE  
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**  
**CNPJ nº 11.076.813/0001-81**

Testemunhas:

IANA CAROLINA DE LIMA

RG Nº 34.505.249-3 - SSP/SP

PHELIPE MARCELO BERRETTA  
IADEROZA

RG Nº 41.390.008-3 SSP/SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Processo de Administrativo nº 5470/2023.**

**Fundamentação Legal: artigo 24, II da lei nº 8666/93.**

**Contrato nº 178/2023.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**CONTRATADA: VIVERCON SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA DIAGNÓSTICO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ANÁLISE DE MELHOR METODOLOGIA PARA TROCA DE 100% DO PARQUE PARA TECNOLOGIA LED, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO COM SISTEMA INTELIGENTE DE IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS NAS VÁRIAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA-SP.**

**ANEXO ÚNICO**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA DIAGNÓSTICO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ANÁLISE DE MELHOR METODOLOGIA PARA TROCA DE 100% DO PARQUE PARA TECNOLOGIA LED, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO COM SISTEMA INTELIGENTE DE IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS NAS VÁRIAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA-SP.	R\$ 14.900,00

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal  
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Processo de Administrativo nº 5470/2023.**  
**Fundamentação Legal: artigo 24, II da lei nº 8666/93.**  
**Contrato nº 178/2023.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**CONTRATADA: VIVERCON SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA DIAGNÓSTICO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ANÁLISE DE MELHOR METODOLOGIA PARA TROCA DE 100% DO PARQUE PARA TECNOLOGIA LED, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO COM SISTEMA INTELIGENTE DE IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS NAS VÁRIAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA-SP.**

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dra. Cláudia Gennari – OAB/SP 195.977.

**Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE**

**PELA CONTRATANTE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: **SANDRO PEREIRA LUMASINI**

Cargo: Proprietário/Diretor de Engenharia

CPF: 137.879.248-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: **HAROLDO PINTO DE CAMPOS**

Cargo: Engenheiro Eletricista

CPF: 095.752.588-51

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **CLAUDIA GENNARI**

Cargo: Procuradora Geral

CPF: 272.606.328-44

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**CNPJ N°:** 45.731.650/0001-45

**CONTRATADA:** VIVERCON SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

**CNPJ N°:** 11.076.813/0001-81

**PROTOCOLO ADM. N°** 5470/2023

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 24, II da lei nº 8666/93.

**CONTRATO N°:** 178/2023

**DATA DA ASSINATURA** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**VIGÊNCIA** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA DIAGNÓSTICO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ANÁLISE DE MELHOR METODOLOGIA PARA TROCA DE 100% DO PARQUE PARA TECNOLOGIA LED, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO COM SISTEMA INTELIGENTE DE IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS NAS VÁRIAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA-SP.

**VALOR:** R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
*PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **HAROLDO PINTO DE CAMPOS**, CPF **095.752.588-51**, atesto que na data de **25/04/2022** às **09:52:39** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **engenharia@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**06D0B2BABAAA7EEA437D0929F11156DD15428517E1C77C3C15F5489BAC**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**b5c50b22-ccce-47b1-b543-29558e67a92e**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>  
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **claudia gennari**, CPF **272.606.328-44**, atesto que na data de **15/05/2023** às **14:04:17** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **draclaudiagennari@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**508F08A21C210D42F9EFD802A85A14E4D2932EF93E2E5FDC27408F508B6**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**f7d20722-375e-42fc-a1d4-2fe59cefff67**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022** às **16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

